

	Designação	Euros
4	Certidões/Diplomas:	
4.1	Certidões:	
4.1.1	Certidão de matrícula, inscrição ou frequência . . .	5
4.1.2	Certidão de conteúdos programáticos:	
	a) Não excedendo uma página	5
	b) Por cada página suplementar	1
4.1.3	Certidão curricular, com discriminação das classificações obtidas:	
	a) Uma unidade curricular	15
	b) Por cada unidade curricular (além da primeira)	2
4.1.4	Certidão emitida em Inglês (valor por página a acrescentar à certidão)	25
4.1.5	Pedido de segundas vias (valor a acrescentar à certidão)	15
4.2	Pedido de Carta de Curso/Diploma/Certificado:	
4.2.1	Diploma de Licenciatura (inclui Suplemento ao Diploma)	60
4.2.2	Carta de Curso de Licenciatura	150
4.2.3	Diploma de Pós Graduação	100
4.2.4	Diploma de Pós Licenciatura de Especialização	200
4.2.5	Diploma de Pós Licenciatura de Especialização (se pedido em simultâneo com o Diploma e ou Carta de Curso de Mestrado)	100
4.2.6	Diploma de Mestrado	250
4.2.7	Diploma de Mestrado (se pedido em simultâneo com Carta de Curso de Mestrado)	150
4.2.8	Carta de Curso de Mestrado	350
4.2.9	Outros Diplomas	100
4.2.10	Pedidos de segundas vias (valor a acrescentar Certidão/Diploma)	30
4.3	Currículo escolar (currículo escolar — cursos extintos):	
	a) Não excedendo uma página	30
	b) Por cada página suplementar	25
4.4	Outros documentos:	
	a) Não excedendo uma página	5
	b) Por cada página suplementar	1
5	Inscrição em exames e Unidades Curriculares:	
5.1	Época de recurso, por Unidade Curricular	10
5.2	Época especial, por Unidade Curricular	20
5.3	Melhoria de nota, por Unidade Curricular (época de recurso ou época especial)	20
5.4	Dirigente Associativo, por unidade Curricular (em época especial)	15
6	Reapreciação de Prova:	
6.1	Revisão de Prova de Avaliação, por Unidade Curricular, em qualquer época	30
6.2	Revisão de Provas especialmente destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do Ensino Superior M23	45
7	Taxas de Urgência	
7.1	Diplomas/Certidões:	
	a) Até vinte e quatro horas (um dia útil)	40
	b) Até quarenta e oito horas (dois dias úteis)	35
	c) Até setenta e duas horas (três dias úteis)	25
7.2	Cartas de Curso e de Especialização (trinta dias)	20
8	Sobretaxas:	
8.1	a) Matrícula/inscrição fora de prazo, até ao máximo de dez dias úteis, acresce a cada dia	10
9	Outros Emolumentos:	
9.1	Expedição de documentos	7,5
9.2	Expedição de documentos para os Países da EU	12

	Designação	Euros
9.3	Expedição de documentos para os EUA/Canadá	17
9.4	Cópias de Frequências/Exames	15
9.5	Segunda via de cartões de Estudante	5
9.6	Autenticação de documentos (por página)	5
9.7	Cheque devolvido por falta de provisão — valor a acrescentar às despesas bancárias	20

Notas Interpretativas:

1 — Os emolumentos devidos pelos processos de pedido de equivalência de grau são pagos no ato de entrega do pedido de equivalência.

2 — Está isenta de emolumentos e taxas a emissão de certificados/certidões para fins de ADSE, subsídio familiar, IRS, militares, pensões de sangue, passes sociais e quaisquer outros fins sociais.

3 — Estão isentos do pagamento dos emolumentos previstos nos n.ºs 1.1 e 9.6 da presente tabela, os funcionários e agentes da ESEL, podendo ainda ser estabelecida isenção ou redução dos mesmos no caso de docentes de outras instituições nos termos de acordos estabelecidos.

4 — Os estudantes bolsheiros beneficiam de uma redução de 50 % nos emolumentos previstos na presente tabela, com exclusão dos aplicáveis pela emissão de certidões de conclusão de curso, cartas de cursos e currículos escolares, que são devidos na sua totalidade.

5 — O emolumento previsto em 3.9 decorre da Portaria 29/2008.

6 — O emolumento previsto no n.º 6.1 é devolvido ao interessado, caso este obtenha classificação mais elevada que a anteriormente dada.

7 — As taxas de urgência referidas no ponto 7 não são aplicáveis nos trinta dias subsequentes à data do final dos cursos de Licenciatura, Pós Licenciatura e Mestrado.

8 — Aos estudantes que reingressam na ESEL e que tenham frequentado o mesmo curso e plano de estudos, não serão cobradas integrações curriculares das Unidades Curriculares já realizadas.

9 — Os casos omissos ou considerados excecionais são decididos pelo órgão estatutariamente competente para o efeito.

25 de fevereiro de 2013. — A Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, *Maria Filomena Mendes Gaspar*.

206782822

ICP — AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES**Aviso n.º 3041/2013****Declaração de conformidade do sistema de contabilidade analítica dos CTT — Correios de Portugal, S. A.**

Compete ao ICP — Autoridade Nacional de Comunicações (ICP-ANACOM), como entidade reguladora, nos termos do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 102/99, de 26 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 116/2003, de 12 de junho, aprovar o sistema de contabilidade analítica do prestador do serviço universal, fiscalizar a sua correta aplicação e publicar anualmente uma declaração de comprovação de conformidade do sistema de contabilidade analítica e dos resultados obtidos.

Assim, dando cumprimento a esta disposição, torna-se público que a declaração de conformidade do sistema de contabilidade analítica dos CTT — Correios de Portugal, S. A. — exercício de 2009, emitida pelo ICP-ANACOM, se encontra à disposição dos eventuais interessados nos serviços de Atendimento ao Público da Autoridade Nacional de Comunicações, sítios na Avenida José Malhoa, 12, 1099-017 Lisboa, entre as 9 e as 16 horas, de Segunda a Sexta-feira, bem como no sítio desta Autoridade, em www.anacom.pt.

19 de fevereiro de 2013. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria de Fátima Henriques da Silva Barros Bertoldi*.

306776967

Deliberação n.º 679/2013

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º dos Estatutos do ICP — Autoridade Nacional de Comunicações (ICP-ANACOM), publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 309/2001, de 7 de dezembro, o Conselho de Administração delibera proceder à alteração do n.º 10 da deliberação do Conselho de Administração n.º 810/2012, publicada na 2.ª série do

Diário da República n.º 117, de 19 de junho de 2012, que passa a ter a seguinte redação:

«10 — Autorizar o vogal do Conselho de Administração, Dr. Filipe Alberto da Boa Baptista, a:

a) Subdelegar no Diretor Financeiro e Administrativo (DFA), relativamente a processos que corram trâmites pelos serviços estabelecidos na cidade do Porto, os poderes para autorizar a inscrição de projetistas e de instaladores de ITED/ITUR, respetivas renovações e alterações, e o tratamento de termos de responsabilidade, nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, com as alterações subsequentes;

b) Subdelegar na Diretora de Informação e Consumidores (DIC), relativamente a processos que corram trâmites pelo serviço de atendimento na sede do ICP-ANACOM, os poderes para autorizar a inscrição de projetistas e de instaladores de ITED/ITUR, respetivas renovações e alterações, e o tratamento de termos de responsabilidade, nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, com as alterações subsequentes.»

A presente deliberação produz efeitos a partir da data da sua publicação, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

22 de fevereiro de 2013. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria de Fátima Henriques da Silva Barros Bertoldi*.

206781323

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Declaração de retificação n.º 277/2013

Por ter saído com inexistência no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 38, de 22 de fevereiro, p.7211, onde se lê «É autorizado o Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado por Período Experimental de Sandra Micaela Costa Dias Farias como Professora Auxiliar da Universidade dos Açores, auferindo a sua remuneração atual de assistente convidado a tempo parcial com 55 % do vencimento, com efeitos desde 17 de dezembro de 2012» e ainda onde se lê «Fiscalização Prévia da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas» deverá ler-se «É autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado por período experimental de Sandra Micaela Costa Dias Farias como professora auxiliar da Universidade dos Açores, com efeitos desde 17 de dezembro de 2012» e ainda deverá ler-se «Isento de fiscalização prévia da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas».

22 de fevereiro de 2013. — O Administrador, *Francisco José Massa Flor Franco*.

206779737

Reitoria

Despacho n.º 3341/2013

Ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do Art.º 48.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65-A/2008, de 10 de dezembro, publicado no dia 22 do mesmo mês, aprovo o Regulamento do Centro de Vulcanologia e Avaliação de Riscos Geológicos (CVARG).

O regulamento acima referido entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República*.

22 de fevereiro de 2013. — O Reitor, *Jorge Manuel Rosa de Medeiros*.

Departamento de Geociências da Universidade dos Açores

Centro de Vulcanologia e Avaliação de Riscos Geológicos

Regulamento

Artigo 1.º

Natureza

1 — O Centro de Vulcanologia e Avaliação de Riscos Geológicos, adiante designado por CVARG, é uma unidade multidisciplinar de investigação e desenvolvimento integrada no Departamento de Geociências da Universidade dos Açores, adiante designado por DG-UAc.

2 — O CVARG constitui-se como núcleo autónomo não personificado nos termos da legislação em vigor, sendo acreditado pela Fundação para a Ciência e Tecnologia e reconhecido pelos serviços competentes pela área da Ciência na Região Autónoma dos Açores.

Artigo 2.º

Missão

O CVARG tem por missão o desenvolvimento e a promoção da Ciência e da Tecnologia na área da Vulcanologia e domínios afins, visando a compreensão dos fenómenos vulcanológicos e a avaliação dos riscos a estes direta ou indiretamente associados.

Artigo 3.º

Objetivos

1 — São objetivos gerais do CVARG:

- Garantir a investigação científica e o desenvolvimento experimental, num quadro de referência internacional;
- Promover e assegurar a qualificação de recursos humanos através de uma formação académica e profissional de alto nível;
- Contribuir para a difusão da cultura científica, como meio de promoção do bem-estar social e da valorização dos cidadãos;
- Promover a conservação e proteção do património geológico e das paisagens vulcânicas;
- Conceber, desenvolver, aplicar e gerir sistemas para a monitorização de fenómenos naturais, destinados a apoiar a tomada de decisões no domínio da Proteção Civil;
- Estudar e acompanhar o desenvolvimento de fenómenos naturais e avaliar o seu impacto nas suas mais diversas vertentes;
- Fomentar a cooperação técnica e científica, a transferência tecnológica e a inovação com outras entidades, públicas ou privadas;
- Prestar serviços e assessorar técnica e cientificamente outras entidades, públicas ou privadas;
- Dinamizar a discussão e a divulgação dos resultados da investigação científica.

2 — Para a prossecução dos seus objetivos o CVARG pode associar-se a outras entidades, públicas ou privadas, ou com elas estabelecer parcerias.

Artigo 4.º

Constituição

1 — O CVARG é constituído por membros integrados, efetivos e regulares, membros colaboradores e membros conselheiros.

2 — Podem ser membros integrados efetivos do CVARG, por proposta do Diretor, todos os docentes e investigadores do DG-UAc com o grau de doutor que sejam membros integrados do CVARG há mais de um ano e cujos elementos curriculares contribuam exclusivamente para a avaliação externa do CVARG nos termos definidos pela Fundação para a Ciência e Tecnologia.

3 — Podem ser membros integrados regulares do CVARG os docentes, investigadores e equiparados, de entidades nacionais ou estrangeiras, cujos elementos curriculares contribuam exclusivamente para a avaliação externa do CVARG nos termos definidos pela Fundação para a Ciência e Tecnologia.

4 — Podem ser membros colaboradores do CVARG:

- Os docentes, investigadores e equiparados, de entidades nacionais ou estrangeiras, que participem nas atividades do CVARG;
- O pessoal da carreira de informática, os técnicos superiores, os assistentes técnicos e os assistentes operacionais ligados a projetos de investigação ou acordos que envolvam o CVARG;
- Os estudantes dos cursos da UAc que participem nas atividades do CVARG.

5 — As propostas de admissão a membro integrado ou colaborador do CVARG são submetidas por via eletrónica ao Diretor, mediante o preenchimento de um boletim de inscrição disponibilizado no sítio da Internet do CVARG.

6 — Podem ser membros conselheiros do CVARG, a convite do Diretor, personalidades que pela sua idoneidade e reconhecido mérito profissional possam contribuir para os objetivos do CVARG.

7 — Para efeitos do disposto no n.º 3 e na alínea a) do n.º 4 do presente artigo, consideram-se equiparados a investigadores, os bolsiros de investigação, os técnicos superiores que exerçam funções de investigação e especialistas de reconhecido mérito científico.

8 — A lista de membros do CVARG é revista com uma periodicidade mínima anual.